SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SUS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0014/2026/SRSCI/NRA - Versão Final – 1.1 – Data 10/09/2026

Processo Administrativo n° 2026-N2KG5

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização predial, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com posterior formalização de contrato, visando atender às demandas da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme quantitativos descritos nos termos da tabela para aquisição abaixo, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	SIADES	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	01	Serviço-Desinsetização, Descupinização e Desratização	0289155	Serviço	03	R$ 1.750,00	R$ 5.250,00
	02	Serviço-Desinsetização, Descupinização e Desratização	0289155	Serviço	03	R$ 1.750,00	R$ 5.250,00
02	01	Serviço-Desinsetização, Descupinização e Desratização	0289155	Serviço	03	R$ 1.350,00	R$ 4.050,00

Grupo 01	Localização
Item 01 e 02	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI Endereço: Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, 197 e 165 - Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim - ES, Cep. 29313-656 (3º pavimento e uma loja no 1º pavimento) e Dimensionamento Total: 1.021,99 m2 + 142,22 m2 = 1.164,21 m2 Número de cômodos: 68 (sessenta e oito) Observação: A loja no 1º pavimento abriga o setor de Imunização da SRSCI.
Grupo 02	
Item 01	Futuras Instalações do Almoxarifado-SRSCI- Imóvel – área mínima construída de até 500 m², situado num raio máximo de até 30 metros da sede da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI Endereço: Rod. Eng. Fabiano Vivacqua, 197 e 165 - Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim - ES, Cep. 29313-656

1.1.2 Considerando a necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas unidades administrativas e assistenciais da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES. A presença de pragas urbanas, tais como insetos, roedores e cupins, representa risco à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, bem como danos estruturais aos imóveis e prejuízos ao adequado funcionamento dos serviços de saúde. Considerando a obrigação legal de garantir a segurança dos servidores, usuários, colaboradores terceirizados e o público em geral, e preservar a saúde e o patrimônio das unidades e serviços.

1.2 A contratação visa suprir obrigatoriedade de adoção de medidas preventivas e corretivas de controle sanitário, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026, em conformidade com os arts. 8º a 10 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023

1.2.1 - O objeto desta contratação será parcelado em lotes, nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os itens foram distribuídos em 02 (dois) grupos, mostrando-se técnica e economicamente mais vantajosos para a Administração, considerando a natureza dos serviços, a organização da execução contratual e a ampliação da competitividade. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026, item 6 – Estimativas das Quantidades para a Contratação, o agrupamento adotado visa garantir maior eficiência operacional, melhor gerenciamento da execução dos serviços e adequação às necessidades da Administração.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W1-14P1 em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 1 / 25
DOCUMENTO ORIGINAL

1.3 Sendo assim, nos termos do art. 40, § 2º, II e III, e inciso V, alínea "b", e do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta licitação contempla itens agrupados em lotes de natureza semelhante dentro de um mesmo objeto, especificamente relacionados aos **serviços de desinsetização, descupinização e desratização.**

1.3.1 A contratação foi planejada de modo a assegurar a integralidade, a continuidade dos serviços prestados, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026 item 1.2 a 1.5

1.3 Seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto e no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026 item 7 e 8.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133 e com base nos requisitos constantes DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023, de 28 de março de 2023.
1.5.1 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema Compras Governamentais, prevalece o que está no Termo de Referência.

1.5.2 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026, item 2.

1.5.3 A contratação de empresa especializada na execução de serviços de desinsetização e desratização, a fim de exterminar todo e qualquer tipo de vetores, insetos, pragas e roedores em todas as áreas, tem por finalidade proporcionar ambiente saudável e agradável para o desempenho das atividades essenciais e administrativas, além da preservação da integridade da saúde dos servidores e demais usuários.

DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.6 O prazo de vigência da contratação, será de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo sido definido com base no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.32, Art.33 e Decreto nº 6218-R/2025, § 1º Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. (Antigo parágrafo único renumerado pelo Decreto Nº 6218-R DE 17/10/2025), § 2º.

1.6.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), será conforme o Decreto nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, Art. 32, o prazo inicial é de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja devidamente comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que justificaram o registro de preços.

1.6.2 Após a finalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e efetivada a contratação do fornecedor registrado, será formalizado o respectivo Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, observadas as condições estabelecidas no edital, na ARP e na proposta vencedora, passando a execução do objeto a ser regida pelas cláusulas contratuais específicas, inclusive quanto aos prazos de execução, fiscalização, pagamento, sanções e demais obrigações pertinentes.

A JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.7 A justificativa para a definição do prazo contratual deve demonstrar que o período estabelecido é adequado para garantir a execução completa do objeto, observando a natureza do serviço ou fornecimento, a complexidade da demanda, a necessidade da Administração e o interesse público. O prazo deve ser suficiente para assegurar eficiência, continuidade e economicidade, evitando interrupções na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens, além de estar em conformidade com a legislação vigente. A escolha do prazo encontra respaldo no que dispõe o DECRETO Nº 5.354-R, de 28 de março de 2023**,** especialmente em seus Arts. 32 e 33.

1.8 Conforme Art.8ª, VIII - Fica vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Estimativa das Quantidades

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W1-14P1-15AD-0CC5 em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 2 / 25
DOCUMENTO ORIGINAL

2.1 0 Definição de Quantidades Mínimas e Máximas a ser executado do montante especificado encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026 item 8. Conforme Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, I.

2.2 A quantidade máxima e mínima estimada a ser adquirida, enquanto se aguarda a ata de registro de preções fixada, sem prejuízo para o disposto no item. A Estimativa deste quantitativo, foi acrescida margem de segurança para atender DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.34. Os seguintes itens do objeto desta contratação serão nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021, das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida.

DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da natureza continuada do objeto e da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados. O SRP permite que a Administração realize contratações de forma parcelada, conforme a necessidade real do serviço e disponibilidade orçamentária, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão pública, além de evitar desabastecimento ou contratações superiores à demanda efetiva. Trata-se, portanto, de medida adequada ao planejamento e à continuidade regular dos serviços.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

2.4 A contratada deverá prestar serviços especializados de desinsetização, descupinização e desratização, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026 Item 8.2.

DA ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.5 Fica permitida a adesão à futura Ata de Registro de Preços, conforme limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Não foi estabelecido restrições adicionais, mantendo os percentuais legais, visto que o objeto e a capacidade estimada comportam adesões sem prejuízo ao atendimento do órgão gerenciador e dos participantes. A decisão observa o disposto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023**,** art. 8º, IX, e art. 38, V.

2.7 Mantêm-se os limites legais previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo: até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade participante, e, na totalidade, até o dobro do quantitativo de cada item registrado para adesões realizadas por órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 e demais normativos vigentes. Assim, ficam autorizadas as adesões à ARP, desde que atendidos os requisitos legais, a vantajosidade administrativa e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

2.8 Conforme Decreto Estadual nº 5354-R/2023**,** art. 8º VII- Fica vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS– IRP

2.9 O número máximo de participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP) está limitado a 05 (cinco), em conformidade com a capacidade de gerenciamento do órgão demandante e com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 11.

2.9.1 A limitação se justifica pela necessidade de assegurar adequada coordenação das demandas, organização das informações prestadas pelos participantes e cumprimento dos prazos previstos, considerando o atual cenário de restrição de recursos humanos, bem como a capacidade logística disponível para condução, acompanhamento e gerenciamento de todas as etapas da IRP.

2.9.2 O convite aos órgãos e entidades para participação no Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente registrado nos autos, feita através do Sistema SIADES, incluindo o encaminhamento realizado dentro do prazo e as respectivas manifestações recebidas. A medida atende ao disposto nos arts. 5º e 12 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, que estabelece a obrigatoriedade de o órgão ou

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W14P 10/09/2026 08:58 PÁGINA 3 / 25

entidade gerenciadora convidar os órgãos e entidades da Administração para participarem da IRP, fixando prazo de 8 (oito) dias úteis para resposta ao convite.

2.9.3 A validação dos Documentos pelos Órgãos/Entidades Participantes deve constar, pela autoridade competente de cada órgão ou entidade participante, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, atestando que tais documentos atendem à respectiva demanda. Na ausência de validação direta, registra-se que foram solicitadas alterações com a finalidade de adequar os instrumentos às necessidades específicas do participante, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 13, I e II.

2.9.4 A Manifestação de Interesse dos Órgãos/Entidades Participante, a autoridade competente de cada órgão ou entidade participante deverá manifestar seu interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, apresentando as informações necessárias para a consolidação da demanda, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

2.9.5 A manifestação deverá apresentar a compatibilidade com o objeto a ser contratado e poderá incluir, quando pertinente: a estimativa máxima de consumo dos itens de interesse; o local de entrega ou execução; a concordância com as condições previamente estabelecidas pelo órgão gerenciador; o cronograma de execução; demais dados necessários para o adequado planejamento e organização do Registro de Preços. Tais informações são essenciais para garantir a correta consolidação da demanda e a viabilidade da participação na futura Ata.

2.9.6 O órgão gerenciador poderá realizar o aceite ou a recusa, de forma devidamente justificada, das alterações solicitadas pelos órgãos ou entidades participantes, em conformidade com o art. 14, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. Todas as solicitações serão analisadas quanto à pertinência, adequação e compatibilidade com o objeto a ser contratado, observando-se o prazo legal de até 03 (três) dias úteis para manifestação.

2.9.7 A abertura de Novo Prazo para Inclusão de Participantes, será feita pelo órgão gerenciador que deverá verificar a necessidade de abertura de novo prazo para permitir a inclusão posterior de órgãos ou entidades que não manifestaram interesse durante o período inicial de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

2.9.8 Quando identificado como necessário e oportuno, o órgão gerenciador poderá promover a reabertura do prazo, garantindo a ampla participação, a transparência do procedimento e a adequada consolidação das demandas que comporão o processo de registro de preços.

2.9.9 A Relação dos Órgãos e Entidades Participantes consta nos autos a relação completa dos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, conforme previsto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, XI**,** assegurando a transparência e a adequada identificação dos partícipes envolvidos no processo conforme item 12.8.

2.9.10 A Estimativa de Consumo dos Participantes, após o encerramento do prazo de resposta ao convite da Intenção de Registro de Preços (IRP), constam nos autos as estimativas mínima/máxima, individual e total de consumo apresentadas pelos órgãos ou entidades participantes, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. O órgão gerenciador deverá consolidar as informações relativas às estimativas individuais e ao consumo total, de modo a permitir a adequada definição das quantidades a serem registradas e a garantir o planejamento eficiente do processo de contratação.

2.9.11 A confirmação de Concordância em caso de alterações nas condições iniciais estabelecidas durante a fase interna da contratação, o órgão gerenciador deverá proceder à nova confirmação, junto aos órgãos ou entidades participantes, quanto à concordância com os itens de interesse. Essa confirmação deverá incluir a validação das estimativas de consumo e das demais informações anteriormente prestadas, conforme previsto no art. 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. O procedimento garante que todos os participantes estejam cientes e de acordo com as condições atualizadas, assegurando transparência, alinhamento das informações e adequada consolidação da demanda para o Registro de Preços.

3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W14P 10/09/2026 08:58 PÁGINA 4 / 25

4 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ARP;

b) Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

a.a.) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b.b.) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".

4.2 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
a) Por razões de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.3 As condições para alteração de preços registrados devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, inciso V, sendo permitidas apenas quando ocorrerem situações previstas na legislação, tais como variações de mercado, reajustes econômicos ou alterações nos custos dos insumos. Toda revisão deverá ser devidamente justificada, documentada e aprovada pela autoridade competente, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, com a finalidade de atender as demandas de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), dos serviços de saúde encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026 Item 01.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de desinsetização, descupinização e desratização**, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e demais itens indispensáveis à perfeita prestação do serviço.

6.2 O ciclo de vida do objeto envolve a execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, compreendendo a realização de vistoria técnica prévia, identificação das áreas infestadas ou suscetíveis à infestação, aplicação de produtos e métodos adequados para controle e eliminação de pragas urbanas, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a emissão de relatório técnico e orientações preventivas à unidade solicitante.

6.3 A contratada deverá garantir equipe técnica habilitada, fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e produtos adequados à execução dos serviços, assegurando a eficácia no controle de pragas urbanas, a segurança dos ambientes atendidos, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W1-14P1-15DC-DOCUMENTO ORIGINAL em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 5 / 25

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Da Sustentabilidade:

7.1.1 O fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto, promovendo a redução de impactos ambientais, a responsabilidade social e a eficiência econômica na utilização de recursos.

7.1.2 Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do cliente;

b) endereço do imóvel;

c) praga (s) alvo; d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s); e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

h) endereço e telefone da Empresa Especializada.

12. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) serem inofensivos a saúde humana;

e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado Órgão. g) não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

7.1.3 A contratada deverá emitir certificado ou laudo técnico comprobatório da execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, contendo as informações técnicas da aplicação, produtos utilizados, data da execução, prazo de validade do serviço, identificação e assinatura do responsável técnico, **bem como providenciar a fixação, em local visível da área dedetizada, de aviso contendo a data da aplicação e a validade do tratamento realizado.**

7.2 **Da Exigência de Amostras**

7.2.1 Não aplicável

Da Subcontratação

7.3 A subcontratação será conforme os termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021

7.4 Da Garantia de Execução

Da Garantia de Execução

7.4.1 A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.4.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.4.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W14P 10/09/2026 08:58 PÁGINA 6 / 25

7.4.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4.6- Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia será permitida na data de renovação ou de aniversário, desde que as condições e coberturas da nova apólice sejam idênticas às da apólice vigente e que não haja qualquer período de cobertura em que o seguro fique descoberto. Esta substituição deve observar as disposições estabelecidas no item 7.4.1.

7.4.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.4.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.4.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.4.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.4.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.4.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.4.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.4.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.4.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.4.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

7.4.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI DE SANTANA 10/09/2026 08:58 PÁGINA 7 / 25

7.4.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.4.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Da Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2 A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências, impropriedades, vícios, defeitos ou inadequações eventualmente identificadas durante a execução contratual ou após o recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

7.4.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, todas as correções, substituições, ajustes, complementações ou demais providências necessárias à regularização das inconformidades constatadas pela fiscalização contratual, no prazo máximo estabelecido pela Administração.

7.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, civil e administrativa.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de Entrega

8.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2 Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da Autorização de Execução dos Serviços. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

8.3 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, bem como da frequência e periodicidade de execução dos serviços, será realizada de acordo com as especificações constantes da **Especificação Detalhada do Objeto**, em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como com as necessidades da unidade contratante.

DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1 A prestação dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização será realizada de forma programada e/ou sob demanda, nas dependências das unidades indicadas pela Contratante.

8.3.2 A Contratada poderá estar geograficamente localizada em qualquer território nacional, desde que atenda integralmente a todos os requisitos, condições e exigências estabelecidos neste Registro de Preços, garantindo a execução dos serviços nos prazos, locais e condições definidos pela Administração.

8.3.4 A Contratada, após a assinatura do contrato, deverá apresentar previamente o cronograma de execução dos serviços, o qual será ajustado em conjunto com a Contratante. A definição da data e do horário para realização dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando garantir o adequado planejamento e acompanhamento da execução contratual.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Observar a aplicabilidade da Lei n° 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, constante no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026 Item 6.2.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W1-14P1-DOCS-DOCUMENTO ORIGINAL 10/09/2026 08:58 PÁGINA 8 / 25

10 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS/ DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

Dos Deveres e Obrigações da Contratante

10.1 Encaminhar as ordens de serviço e demandas devidamente autorizadas para realização dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, conforme necessidade da contratante. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais e para a saúde humana.

10.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio de servidor ou setor designado para tal finalidade; Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

10.3 Validar a produção apresentada pela Contratada, para fins de controle e processamento do pagamento.

10.4 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e mediante comprovação da execução. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

Obrigações da Contratada

Dos Deveres e Obrigações da Contratada

10.5 A Contratada será responsável, **às suas expensas**, pela integral execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, produtos químicos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos **serviços de desinsetização, descupinização e desratização.** Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, incluindo a RDC nº 52/2009, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6 Na hipótese de perda de estabilidade, qualidade, integridade e/ou desempenho de quaisquer produtos, materiais ou insumos utilizados, a contratada deverá proceder à substituição imediata, em igual quantidade, sem qualquer ônus adicional à Administração.

10.7. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo e do respectivo contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos **serviços de desinsetização, descupinização e desratização**, devendo emitir relatórios técnicos contendo as informações referentes aos serviços executados, produtos utilizados, áreas atendidas e orientações preventivas, assinados por profissional habilitado, quando exigido pela legislação vigente.

10.8 Comunicar formalmente ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a execução ou entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

10.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, procedimentos, materiais ou insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

10.11 Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual, ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

10.12 A contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W1-14P1 em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 9 / 25

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventual inadimplência;

10.14 Paralisar imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com a boa técnica, com os protocolos assistenciais ou que represente risco à segurança dos pacientes, profissionais ou terceiros.

10.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, plena compatibilidade com as condições exigidas para **habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**. Cumprir as normas sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

10.16 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, rotinas internas e demais dados aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, observando a legislação vigente de proteção de dados, bem como o dever de confidencialidade e segurança das informações da contratante.

10.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se necessário, para garantir o pleno atendimento dos **serviços de desinsetização, descupinização e desratização.** Exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- ✓ Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

- ✓ Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

- ✓ Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;

- ✓ Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI´s) previstos em lei, treinamento visando a sua correta e frequente utilização, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços contratados; e fiscalizar o uso dos EPI´s, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

- ✓ Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

- ✓ Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

- ✓ Não expor diretamente seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

- ✓ Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas, caso seja necessário;

- ✓ Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: Produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

- ✓ Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W14P E5 DOCS. DOCUMENTO ORIGINAL 10/09/2026 08:58 PÁGINA 10 / 25

- ✓ Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE;

- ✓ Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, está promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

- ✓ Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

- ✓ Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência, bem como apresentar lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

- ✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, inclusive a Portaria SESA Nº 58-R DE 30/10/2017;

- ✓ Cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

- ✓ Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

- ✓ A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.

11 Materiais a serem disponibilizados

11.1 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, utensílios, produtos químicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes. Os produtos utilizados deverão possuir registro e autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade e adequados ao tipo de praga a ser combatida. A contratada também deverá disponibilizar placas, avisos ou sinalizações de segurança para identificação das áreas em aplicação e período de restrição de acesso, quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

11.2 Para o dimensionamento da proposta dos **serviços de desinsetização, descupinização e desratização**, devem ser considerados os quantitativos estimados de aplicações e atendimentos (mensal e anual), o perfil da demanda, as características e dimensões das áreas atendidas, bem como as especificações do objeto constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026, Item 7.

11.3 Para fins de elaboração e adequado dimensionamento da proposta comercial, as licitantes poderão realizar visita técnica facultativa aos locais de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições das instalações, características operacionais, acessos, particularidades da execução e demais informações que possam influenciar na composição dos custos e na formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada junto à CONTRATANTE, por meio do telefone 3526-4302, podendo ser realizada em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 15h.

11.4 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Inteiro Teor e Conhecimento dos Locais de Execução e Aplicação dos Serviços, assumindo integral responsabilidade pelas condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de solicitação de alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer questionamentos relacionados à execução dos serviços.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 11 / 25

12.1 A Ata de Registro de Preços e o posterior Contrato deverão, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e o posterior Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.6.1 Recebimento provisórios.

12.6.2 Recebimento Definitivo.

12.6.3 A gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas abaixo e deverão ser enviados juntamente com documentos provisórios o comprovante de realização dos serviços de Recebimento provisórios e Recebimento Definitivos quando aplicável ao objeto.

12.6.4 A execução se dará através de Ata de registro de Preços e emissão de ORDEM DE SERVIÇOS entre a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, e demais condições previstas para a contratação.

12.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

12.8 Da rescisão antecipada excepcional será conforme art. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

Da Validade

12.10 Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização predial deverão possuir garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da execução dos serviços, abrangendo a eficácia das aplicações realizadas nas áreas tratadas. Durante o período de garantia, caso seja constatada reincidência de pragas, insetos, roedores ou cupins nas áreas contempladas, a CONTRATADA deverá realizar nova aplicação corretiva, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

13 **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Do Recebimento

13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com documentos comprobatórios da prestação de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, que consignará as informações sobre a conferência simplificada da conformidade do que foi contratado, com ênfase no quantitativo, assiduidade e demais especificações constantes no contrato. O relatório incluirá também a verificação das condições gerais do serviço, conforme estabelecido no acordo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 10/09/2026 08:58 PÁGINA 12 / 25

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

13.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

13.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

13.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

13.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.9.1 O prazo de validade;

13.9.2 A data da emissão;

13.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

13.9.5 O valor a pagar; e

13.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

13.12.1 Execução dos pagamentos devera obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 10/09/2026 08:58 PÁGINA 13 / 25

Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Do Prazo de Pagamento

13.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

13.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

13.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

13.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

13.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

13.19 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução da demanda dos serviços, mediante recebimentos provisório e definitivo, e posterior apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O último pagamento ficará condicionado à comprovação do cumprimento integral do objeto, bem como da respectiva ordem de serviço encaminhada ao prestador.

Da Forma de Pagamento

13. 20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2013, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

14.2 A justificativa para adoção do critério de menor preço, sob a forma de empreitada por preço global por grupo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas particularidades dos serviços de saúde.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W14P 10/09/2026 08:58 PÁGINA 14 / 25

14.2.1 O proponente deverá apresentar proposta contemplando a integralidade do quantitativo previsto no objeto da licitação, por grupo, não sendo admitidas propostas parciais. Essa exigência garante o atendimento completo da demanda e assegura a execução eficaz do contrato, em conformidade com o art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

14.2.2 – Não há possibilidade de prever preços distintos mediante alocação do item em lotes diferenciados. Conforme dispõe o art. 82, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 8º, inciso III, alínea "d", do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, as aquisições objeto desta contratação decorrem dos pedidos, cujos laudos técnicos não permitem a previsão prévia de preços diferenciados. Dessa forma, justifica-se a alocação dos itens em lotes distintos, como medida necessária à adequada organização do certame, respeitando a natureza imprevisível das quantidades e especificidades clínicas dos pacientes.

14.2.3 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que estes concordem em cotar o objeto com preços iguais aos do vencedor, respeitada a ordem de classificação. Terá preferência o proponente que mantiver sua proposta final, desde que o valor apresentado não ultrapasse o valor estimado para a contratação, conforme art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. Essa medida visa garantir: continuidade da prestação dos serviços; mitigação de riscos de desabastecimento; atendimento pleno das demandas da Administração Pública; economicidade e eficiência na execução.

FORMA DE FORNECIMENTO

14.2. A prestação dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização predial ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as necessidades das unidades contempladas.

14.3 Os serviços deverão ser executados nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, em dias e horários previamente agendados, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e assistenciais das unidades.

14.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados junto aos órgãos competentes e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

14.5 As aplicações deverão observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, bem como as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados e as exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

15 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISTIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Das Exigências de Habilitação no Curso da Execução Contratual

15.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

15.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

15.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 10/09/2026 08:58 PÁGINA 15 / 25

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.7 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice Anexo "II" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372, não sendo aceitos "documentos provisórios'', "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

15.8 É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espirito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

Justificativa dos requisitos da qualificação técnica

15.9 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerado a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação, serão descritos por valor Unitário e total que serão apostos na tabela acima do Termo de Referência na Versão Final.Distribuido em:

- ✓ **Valor Total do Grupo 1: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**
- ✓ **Valor Total do Grupo 2: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).**
- ✓ **Valor Total Global: R$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais) .**

16.2 A pesquisa de preços será conduzida com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

16.3 Inicialmente, cumpre informar que para a elaboração da pesquisa de preços foi observado o disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, sendo as respectivas informações compiladas às peças #54-78.

16.4 Destaca-se que a análise dos preços coletados, encontra-se materializada no documento à peça #75, denominado "Relatório de Análise Crítica de Preços", implementado conforme Informativo nº 026/2025 (Coordenação SIADES) a partir de 24/07/2025, visando padronizar e qualificar, de forma automatizada, as análises críticas nas pesquisas de preços, alinhando-as à lei 14.1133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 do Poder Executivo Federal.

16.5 Assim, verificava-se, a partir da análise conjunta do Relatório de Pesquisa de Preços (peça #72), do Mapa Comparativo (peça #73) e do Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #74), que a metodologia utilizada para definição do valor máximo aceitável baseia-se na mediana, sem exclusão de valores inexequíveis — aqueles situados abaixo de 75% da média — e de preços excessivamente elevados — aqueles que superavam em 25% a média. Diante disso, considerando a apresentação de três (3) cotações válidas, conclui-se que o valor ofertado mostra-se compatível com as condições de mercado.

16.6 Entretanto, o prazo para conclusão da pesquisa de preços foi impactado por demandas mais urgentes, que necessitaram de prioridade no atendimento, bem como pela demora no retorno de alguns fornecedores consultados, contribuindo para o prolongamento da pesquisa.

16.7 Destarte, considerando que a presente análise e demais documentos destacados atendem aos requisitos dispostos nos artigos 32 ao 40 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, remetemos os autos para análise e parecer técnico quanto à composição dos preços apresentados.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W14P 10/09/2026 08:58 PÁGINA 16 / 25

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 44901/440926
II) Fonte de Recursos: 500/600
III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2335
IV) Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50
V) Plano Interno: 44.2335

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução do objeto, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021;

18.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.3 Sanções Administrativas (Penalidades) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substitui-lo;

18.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substitui-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substitui-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI ZANOTELLI em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 17 / 25

18.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.3.6 – Não celebrar o contrato ou que vier substitui-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato ou que vier substitui-lo;

18.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou que vier substitui-lo;

18.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.3.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.3.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou que vier substitui-lo, com base no do valor do contrato ou que vier substitui-lo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.3.2 a 18.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.3.8 a 18.3.13;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.3.1 a 18.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.3.1 a 18.3.13, deste Termo de Referência.

18.3.14.1 – Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.14.2 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.14.3 – As peculiaridades do caso concreto;

18.3.14.4 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.14.5 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.14.6 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.14.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.3.14.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18.3.14.9- Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER,

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 10/09/2026 08:58 PÁGINA 18 / 25

no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim 10 de setembro de 2026,

Tania de Fatima Moretti de Oliveira
Assessor Técnico
Número Funcional: 4176685

BRUNNO LUIZ TEIXEIRA COSTA

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
Matricula: 2903695

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI DE OLIVEIRA em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 19 / 25

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SUS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo na Modalidade de Sistema de Registro de Preços – Art.28-I da LEI N.º 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023. DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 6127-R/2025.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim 10 de setembro de 2026,

_____

BRUNNO LUIZ TEIXEIRA COSTA

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Matricula: 2903695

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 20 / 25

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.9 - É vedado a **participação em consórcio** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espirito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2013 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 10/09/2026 08:58 PÁGINA 21 / 25

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL

3.1 - A licitante deverá possuir registro ou inscrição junto ao órgão ou conselho profissional competente da unidade federativa da sede da empresa, compatível com o objeto da contratação, em plena validade, conforme legislação vigente. Apresentação de um Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 10/09/2026 08:58 PÁGINA 22 / 25

3.1.1 O objeto a ser adquirido deverá estar devidamente classificado conforme o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ambos compatíveis com a natureza da aquisição e devidamente atualizados, devendo ainda constar no Contrato Social da empresa.

3.1.2 Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

3.3 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(f) Descrição detalhada do objeto do contrato, incluindo os serviços prestados, de forma a evidenciar a natureza e a especificidade da execução.

(g) Indicação do quantitativo mínimo de serviços ou unidades prestadas, conforme aplicável ao objeto do contrato,de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, com base art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos diferentes, não sendo necessário que os anos sejam ininterruptos.

3.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.5 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.8 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação com Declaração Formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado para atender a demanda contendo os Nome dos Profissionais; Especialização e Função; Formação Acadêmica e Certificações; Experiência Profissional.

3.9 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.10 - Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei sobre a atividade objeto da contratação que estabelece a obrigatoriedade de atendimento a requisitos técnicos e legais com fundamento no art. 67, IV, da Lei 14.133/2021

3.11 - Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

3.12 - Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

3.13 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente, Licença do Corpo de Bombeiros, Licença Ambiental e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 2026-43W14P 10/09/2026 08:58 PÁGINA 23 / 25

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

3.14 De acordo Com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico**.**

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI 10/09/2026 08:58 PÁGINA 24 / 25

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TANIA DE FATIMA MORETTI DE OLIVEIRA
ASSESSOR TECNICO
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 10/09/2026 08:58:24 -03:00

BRUNNO LUIZ TEIXEIRA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 10/09/2026 08:40:29 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/09/2026 08:58:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TANIA DE FATIMA MORETTI DE OLIVEIRA (ASSESSOR TECNICO - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-43W14P

HASH: 64f55bdc1f282d3d3b4ac39a4867b6d839255cbec39a586da438f379bf250832. Documento assinado digitalmente, valide em https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67Q9-HM29-JTNC-N9Y8. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 10/09/2026, TANIA DE FATIMA MORETTI DE OLIVEIRA em 10/09/2026 08:58 PÁGINA 25 / 25
DOCUMENTO ORIGINAL
2026-43W14P